



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 002/2005
DE 02 DE MARÇO DE 2005

Aprovado em sessão de 07/03/05
Por unanimidade votos favoráveis.
Presidente

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 274/2003, de 21 de Maio de 2003, e dá outras providências.”

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 274/2003 de 21 de maio de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de Entidades representantes de Agricultores Familiares e 50% (cinquenta por cento) de Entidades Representantes da Sociedade Civil e Governo.

I – Entidades representantes de Agricultores Familiares:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Querência;
- Representante da Comunidade do P.A. Coutinho União;
- Representante da Comunidade do P.A. Brasil Novo;
- Representante da Comunidade do P.A. São Manoel;
- Representante da Comunidade do P.A. Pingo D’água.

II – Entidades representantes da sociedade Civil e Governo:

- Prefeitura Municipal;
- Câmara Municipal de Vereadores;
- EMPAER/MT;
- INDEA/MT;
- Banco do Brasil.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 298/2003 de 18 de Dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, em 02 de Março de 2.005.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66**

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 274/2003, de 21 de Maio de 2003, e dá outras providências.”

Referência: Projeto de Lei Municipal nº 002/2005.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 002/2005, que tem como objetivo a alteração do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 274/2003, de 21 de Maio de 2003, sendo substituído de associação para representantes das comunidades dos Projetos de assentamentos de nosso Município para que um titular e um suplente de cada comunidade possam fazer parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, posto isto elevo o referido Projeto de Lei para a devida apreciação e deliberação do Poder Legislativo.

Ao apresentar este projeto de lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, em **REGIME DE URGÊNCIA**, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência – MT, em 02 de Março de 2005.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 274/2003
DE 21 DE MAIO DE 2003

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá Outras Providências.

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições que me confere o Art. 80 § III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

VIII.zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50 % (cinquenta por cento) de entidades representantes de Agricultores Familiares sendo estas entidades:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e/ ou Associações;
- d) EMPAER/MT e ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovadas pelo CEDRS;
- e) INDEA/MT;
- f) Agente Financeiro (Banco do Brasil S.A.);
- g) Ministério público;
- h) Associação Comercial;
- i) Sindicato rural;
- j) Instituições da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais de um período consecutivo.

Parágrafo único. A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão na primeira reunião o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o primeiro período, e na ultima reunião ordinária do ano civil para o segundo período. E farão a discussão e aprovação do regimento interno.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 6º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

Art. 7º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.



**Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, ficando revogada a Lei Municipal 240/2002 de 17 de abril de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Maio de 2003.


Denir Perin
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

Lei Municipal nº 298/2003
de 18 de Dezembro de 2003

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 274/2003, de 21 de maio de 2003, e dá outras providências."

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal n.º 274/2003, de 21 de maio de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto de 50% (cinquenta por cento) de Entidades representantes de Agricultores Familiares e 50% (cinquenta por cento) de Entidades Representantes da Sociedade Civil e Governo.

I – Entidades representantes de Agricultores Familiares:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Querência;
- Associação do Projeto de Assentamento Coutinho União;
- Associação do Projeto de Assentamento Brasil Novo;
- Associação do Projeto de Assentamento São Manoel;
- Associação do Projeto de Assentamento Pingo D'água.

II – Entidades representantes da sociedade Civil e Governo:

- Prefeitura Municipal;
- Câmara Municipal de Vereadores;
- EMPAER/MT;
- INDEA/MT;
- Banco do Brasil;
- ACIAQ.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, em 18 de Dezembro de 2.003.



Denir Perin
Prefeito Municipal